

LEI Nº 2.311, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Cria o Conselho Municipal de Esporte de Paraisópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Paraisópolis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, em questões relacionadas à política municipal de esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade institucionalizar as relações entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil da área esportiva e auxiliar na formulação e implantação de políticas públicas, destinadas à

melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura organizacional:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 5º Será estabelecido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte a competência e as atribuições dos componentes de sua estrutura, referidos nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I- cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos das políticas de esporte;
- II- representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos referentes aos setores de esportes e lazer;
- III- adotar medidas e apoiar as iniciativas destinadas a incrementar as práticas esportivas e as atividades físicas e de lazer, visando a saúde e o bem estar físico e mental do cidadão;
- IV- colaborar na elaboração de projetos, planos e programas necessários à viabilização da política municipal de esportes e lazer;

V- acompanhar a implantação e execução das diretrizes e metas da política municipal de esporte e lazer;

VI- fornecer, quando solicitado, assessoria, informações e colaboração ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas, projetos e planos destinados à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

VII- opinar, quando consultado, a respeito da concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas e de lazer sediadas no município;

VIII- identificar tendências e práticas esportivas e de lazer, objetivando a respectiva inserção na política municipal do setor;

IX- contribuir para a formulação e implantação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar os benefícios sociais gerados pela prática das atividades esportivas e de lazer;

X- sugerir e acompanhar a realização de seminários, congressos e cursos referentes ao esporte e ao lazer, divulgando as respectivas conclusões à população e aos usuários;

XI- zelar pela memória do esporte;

XII- acompanhar a destinação e gestão de recursos públicos voltados para a área de esporte e lazer;

XIII- analisar e avaliar o desempenho dos programas, projetos e planos aprovados, manifestando-se a respeito dos mesmos, inclusive sugerindo aprimoramentos e, também, avaliando os ganhos sociais conseguidos com os mesmos;

XIV- elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros;

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte é integrado pelos seguintes membros:

- I- Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- II- Coordenador de Esportes;
- III- 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- IV- 1 (um) professor de educação física da rede estadual de ensino;
- V- 1 (um) professor de educação física da rede municipal de ensino;
- VI- 1 (um) professor de educação física da rede particular e/ou confessional de ensino;
- VII- 1 (um) representante das associações ou entidades locais da área esportiva;
- VIII- 1 (um) representante da Polícia Militar - PROERD;
- IX- 1 (um) representante do Serviço Municipal de Promoção Social;
- X- 1 (um) representante da ADC Delphi;
- XI- 1 (um) representante das Academias de Ginástica e/ou natação.

§1º Os órgãos e entidades a que se referem os incisos III a XI, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para designação pelo Prefeito Municipal.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Esporte deverão ter domicílio no Município.

§3º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de suas comissões não serão remuneradas, sendo consideradas atividades de relevante interesse público.

§4º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, através de nova indicação do representado, pelo tempo restante do mandato do substituído.

Art. 8º Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte serão ocupados mediante eleição, em escrutínio secreto, dentre seus membros.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único - A vedação de recondução estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica aos conselheiros referidos no art. 7º, incisos I e II, desta Lei.

Art. 10. Os membros do Conselho, constantes dos incisos IV, V, VI e XI, serão escolhidos para cada mandato em sistema de rodízio, sendo os 03 (três) primeiros dentre as escolas que integram a respectiva rede de ensino, e os do último inciso, entre as academias que menciona.

Art. 11. Incumbe ao Secretário da Educação, Cultura, Esporte e Lazer indicar o Secretário Executivo, dentre os servidores públicos municipais lotados naquele órgão.

Art. 12. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir comissões destinadas a proceder estudos, levantamentos e ações na área de esportes e lazer, formada por profissionais autônomos e/ou representantes de órgãos e entidades relacionados à mesma, integrada, no mínimo, por 1 (um) de seus membros.

Art. 14. O Conselho, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a respectiva constituição, aprovará o seu regimento interno.

Art. 17. Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 18. As despesas com a Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.004, de 11 de outubro de 1983.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 07 de maio de 2013.

SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.311, de 07/05/2013 foi publicada na data de 07/05/2013, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão